ADRIL
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DO LIMA
REGULAMENTO INTERNO
DE
GESTÃO DO PROGRAMA LEADER +
VALE DO LIMA

# Artigo 1°

#### Âmbito

- 1-O presente regulamento tem por objectivo definir os normativos técnicos, administrativos e financeiros do Programa de Iniciativa Comunitária LEADER + do Vale do Lima.
- 2-O Programa LEADER + tem em vista a atenuação dos desequilíbrios de desenvolvimento das zonas rurais mais fragilizadas, promovendo a disponibilização de competências e a demonstração dos meios para a sua consecução.
- 3- O Programa LEADER + tem como objectivo operacional o apoio de acções que visam o incremento e a dinamização de actividades potenciadoras do desenvolvimento rural e que não são enquadráveis em outros Programas de financiamento.

# Artigo 2°

# Área Geográfica de Intervenção

A área geográfica de intervenção do Programa LEADER + no Vale do Lima, corresponde ao território relativo à totalidade dos concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima e ao das seguintes freguesias do concelho de Viana do Castelo - Amonde, Cardielos, Deão, Deocriste, Geraz do Lima (Moreira), Geraz do Lima (Stª. Leocádia), Geraz do Lima (Stª. Maria), Lanheses, Meixedo, Montaria, Nogueira, S. Salvador da Torre, Serreleis, Subportela, Vila Franca., Vila Mou e Vilar de Murteda.

## Artigo 3°

#### Glossário

Para melhor eficácia da aplicação deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

ALDEIA DE TRADIÇÃO – aglomeração com coerência urbana e um parque habitacional mínimo de 30 casas, em perfeita simbiose com o espaço rural onde se integra, abrangendo uma população residente inferior a dois mil indivíduos que geram um Produto Interno Bruto maioritariamente oriundo do sector primário e que se assume com uma forte personalidade cultural na arquitectura, nos hábitos e tradições e no artesanato e produção local.

PROMOTOR – entidade executora do projecto cuja candidatura foi aprovada no âmbito do Programa LEADER +

# SECÇÃO I

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 4°

## **Objectivos**

O Programa LEADER + do Vale do Lima considerou Objectivos Gerais, Objectivos Intermédios e Objectivos Operacionais e Específicos:

1-Foi designado como Objectivo Geral a Valorização dos Recursos Naturais e Culturais, nas vertentes do Lazer e do Património, potenciando os recursos da paisagem e do património cultural, nomeadamente os produtos locais e o Turismo de Aldeia, tendo sempre em vista contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população rural.

2-Os Objectivos Intermédios são a operacionalidade da Entidade Técnico Local, a concretização da Cooperação Interterritorial e Transnacional, programada no Vector 2 do Programa e a Colocação em Rede, programada no Vector 3.

- 3-Foram considerados como Objectivos Operacionais e Específicos:
  - a) Eixo 1 Valorização dos Recursos Naturais e Culturais e Melhoria da Qualidade de Vida:

Aldeias de Tradição – Requalificação Urbana

Plano Integrado do Ordenamento Rural do Vale do Lima

Preservação do Ambiente Natural e Eficiência Energética

Estruturas Rurais Edificadas e Equipamentos

b) Eixo 2 – Valorização do Turismo de Aldeia e dos Produtos Locais:

Renovação e Conservação do Património Rural

Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agrícolas e Silvícolas

Apoio às PME's e ao Artesanato

c) Eixo 3 – Aumento da competitividade dos produtos e serviços:

Promoção da Zona de Intervenção

Apoio Técnico ao Desenvolvimento Rural

Novas Tecnologias

Agentes na Área do Turismo e Artesanato

## Artigo 5°

#### Plano de Desenvolvimento Local

O Programa LEADER + do Vale do Lima, aprovou o seguinte Plano de Desenvolvimento Local, estruturado por Medidas, Sub-Medidas e Acções:

#### **MEDIDA 1 - INVESTIMENTOS**

SUB-MEDIDA 1.1 – Investimentos em infra-estruturas

Valorização dos recursos naturais e culturais

ACÇÃO 1.1.1 – Aldeias de Tradição – Requalificação urbana

ACÇÃO 1.1.2 – Plano Integrado de Ordenamento Rural – Vale do Lima

SUB-MEDIDA 1.2 – Apoio a actividades produtivas

Valorização do Turismo de Aldeia e dos produtos locais

ACÇÃO – 1.2.1 – Renovação e conservação do património rural

ACÇÃO – 1.2.2 – Apoio à transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas

ACÇÃO – 1.2.3 – Apoio às PME's e ao artesanato

SUB-MEDIDA 1.3 – Outras acções materiais

Melhoria da qualidade de vida

ACÇÃO – 1.3.1 – Estruturas rurais edificadas e equipamentos

ACÇÃO – 1.3.2 – Preservação do ambiente natural e eficiência energética

## MEDIDA 2 – ACÇÕES IMATERIAIS

SUB-MEDIDA 2.1 – Formação Profissional

ACÇÃO 2.1.1 – Agentes na área do turismo e do artesanato

SUB-MEDIDA 2.2 – Outras acções imateriais

Aumento da competitividade dos produtos e serviços

ACÇÃO 2.2.1 – Promoção da zona de intervenção

ACÇÃO 2.2.2 – Apoio técnico ao desenvolvimento rural

ACÇÃO 2.2.3 – Novas Tecnologias

#### MEDIDA 4 – DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO GAL

ACÇÃO 4.1 – Recursos humanos

ACÇÃO 4.2 – Informação e Publicidade

ACÇÃO 4.3 – Sistemas de Informação

ACÇÃO 4.4 - Avaliação

ACÇÃO 4.5 – Despesas de Funcionamento

ACÇÃO 4.6 – Equipamentos

# Artigo 6°

# Órgãos Locais de Gestão do Programa

1-A concretização do Programa LEADER + será assegurada pelos seguintes Órgãos:

- a) UNIDADE DE GESTÃO, constituída pelos membros da Direcção da ADRIL, a quem cabe a coordenação técnica, administrativa e financeira do Programa, designadamente no que respeita à prossecução dos objectivos, à concretização dos instrumentos e acções programadas e à verificação do cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis. Compete-lhe seleccionar e aprovar os projectos, zelar pela sua conformidade com o Plano de Desenvolvimento Local, acompanhar e controlar os pedidos de pagamento e fornecer periodicamente informações quanto ao desenvolvimento do Programa. É composta por cinco membros sendo, pelo menos três, representantes dos parceiros económicos e associações locais;
- b) UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO, constituída pela Assembleia Geral da ADRIL, a quem cabe apreciar, discutir e aprovar regularmente o desenvolvimento da aplicação do Programa e propor as medidas necessárias à obtenção dos melhores resultados. Compete-lhe, ainda, assegurar a observância das disposições regulamentares e apreciar as informações fornecidas pela Unidade de Gestão;

- c) A Entidade Técnica Local, constituída por quatro Técnicos e uma administrativa, compete-lhe executar as deliberações da Unidade de Gestão, desenvolver actividade com vista à melhor divulgação e implementação do Programa, acompanhar regularmente a execução dos projectos e fiscalizar a aplicação das verbas concedidas.
- 2-Das decisões da Unidade de Gestão cabe recurso à Unidade de Acompanhamento, nos termos referidos no número 3 do Artigo 9º deste Regulamento.

## Artigo 7º

### Condições de acesso

- 1-Os projectos candidatos aos apoios previstos no Programa LEADER + devem:
  - a) Enquadrar-se no âmbito e objectivos do Plano de Desenvolvimento Local;
  - b) Cumprir as disposições legais em matéria de licenciamento e outras obrigações.
  - c) Ter início físico antes de decorrido um prazo de noventa dias sobre o data da aprovação da candidatura, realizando-se a sua execução no prazo previsto.
- 2-Os promotores candidatos aos apoios previstos no Programa LEADER + devem, devem instruir os seguintes elementos no processo de candidatura:
  - a) Formulário de Candidatura (Ficha de Inscrição) devidamente preenchido;
  - b) Documento comprovativo de que o promotor possui capacidade jurídica para o exercício da respectiva actividade, quando solicitado;
  - Documentos comprovativos de que o promotor tem regularizada a sua situação com o Estado e a Segurança Social, quando solicitados;
  - d) Documento demonstrativo da capacidade técnica e de gestão do promotor, adequada à dimensão e complexidade do projecto, quando solicitado;
  - e) Documento atestatório do equilíbrio da situação económica e financeira do promotor, quando solicitado;
  - f) Estudo de viabilidade económica e financeira do projecto, quando solicitado e custo previsional do investimento devidamente comprovado por orçamento;
  - g) Documento comprovativo, sempre que o promotor se trate de uma pessoa colectiva, de que está legalmente constituído ou em vias de constituição à data da candidatura;
  - h) Declaração formal de que o projecto não será comparticipado por outro Programa ou Iniciativa de apoio financeiro nacional ou comunitário;

- Declaração da Repartição de Finanças demonstrando a situação do promotor perante o IVA;
- 4-A instrução dos processos de candidatura de projectos que prevêem a execução de obras terá também em conta o disposto nos Artigos 14º e 15º deste Regulamento.
- 5-A Unidade de Gestão poderá exigir ao promotor outros elementos que considere imprescindíveis à avaliação correcta da iniciativa.

# Artigo 8°

### Despesas elegíveis

- 1-São despesas elegíveis todas as que, imputadas directamente ao investimento correspondente à candidatura aprovada, tenham sido realizadas entre a data da sua aprovação e a data de execução prevista no contrato , bem como, nas fichas das acções do anexo à Comissão Local de Financiamento.
- 2-As despesas imputadas ao projecto realizadas antes da aprovação da candidatura são elegíveis se a sua justificação for tida por procedente pela Unidade de Gestão.

### Artigo 9°

# Tramitação Processual

- 1-As candidaturas de projectos ao Programa LEADER + são recebidas na sede da ADRIL no horário normal de funcionamento.
- 2-A apreciação das candidaturas formalizadas respeita os seguintes preceitos:
  - a) Após a sua recepção, os projectos são analisados pela Entidade Técnica Local, que solicita ao promotor todas as informações necessárias para avaliar a sua viabilidade e emite o seu parecer;
  - b) Ouvido o parecer da Entidade Técnico Local e no prazo de sessenta dias contados a partir da data da formalização da candidatura, a Unidade de Gestão decide a sua aprovação ou rejeição e, naquele caso, os condicionamentos impostos à sua comparticipação financeira;
  - c) A Entidade Técnica Local transmite ao promotor a decisão da Unidade de Gestão no prazo de quinze dias após a reunião em que esta teve lugar, diligencia o arranque do

projecto e promove o seu acompanhamento para que se garantam as condições prévias que justificaram a sua aprovação.

- 2-O parecer da Entidade Técnica Local e a decisão da Unidade de Gestão têm em conta os seguintes pressupostos:
  - a) A fundamentação e as directivas específicas do Programa LEADER +;
  - b) As determinações dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor;
  - c) O parecer das entidades tutelares com jurisdição na área e matéria em causa, nomeadamente o das respectivas autarquias;
  - d) O enquadramento e a viabilidade física, económica e social dos projectos;
  - e) Os compromissos assumidos pela ADRIL para optimizar a gestão financeira e a operacionalidade do Programa.
- 3-Da decisão referida no número anterior cabe recurso aos promotores no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da comunicação, tendo o recorrente pleno direito a participar com o apoio técnico que entender na reunião da Unidade de Acompanhamento que aprecie a reclamação, sendo a sua decisão tomada por dois terços e com carácter definitivo e vinculativo.
- 4-A concessão do apoio é firmada por "Contrato de Atribuição de Apoio", a celebrar entre a ADRIL, enquanto Unidade de Gestão, e a entidade executora do projecto.

## Artigo 10°

### Alteração e rescisão do Contrato de Atribuição de Apoio

- 1-O Contrato de Atribuição de Apoio poderá ser alvo de modificação quando:
  - a) Ocorram causas justificadas que promovam a interrupção do investimento sem prejuízo do anteriormente efectuado e, simultaneamente, não penalizando a prossecução dos objectivos previstos no projecto;
  - b) Ocorram causas justificadas que promovam a alteração da sua calendarização.
- 2-O Contrato de Atribuição de Apoio poderá ser alvo de rescisão quando:
  - a) O projecto não é executado nos termos e prazos previstos por causa imputável ao destinatário;
  - b) Ocorra qualquer situação injustificada ou injustificável que implique a interrupção do investimento com prejuízo do anteriormente efectuado;

- c) Exista viciação de dados nas fases de apresentação e instrução do processo de candidatura e execução e acompanhamento do projecto;
- d) Incumprimento das obrigações e compromissos legais;
- e) Incumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 3-A rescisão do Contrato de Atribuição de Apoio ou a sua modificação encontra-se sujeita a deliberação emanada da Unidade de Gestão, devidamente fundamentada em parecer técnico.
- 4-As modificações ao Contrato de Atribuição de Apoio serão sujeitas a uma Adenda, assinada por ambas as partes, desde que as causas que concorram para essas modificações se encontrem em conformidade como o ponto 1, alínea a), deste artigo

# Artigo 11°

#### **Pagamentos**

- 1-Os pedidos de pagamento são formalizados mediante o preenchimento de formulário próprio pela entidade executora, ao qual deverão juntar-se os documentos de despesa ( recibos, facturas quitadas, autos de medição com pagamento e vendas a dinheiro) efectuada e paga.
- 2-O processamento dos pedidos de pagamento para a apreciação na reunião mensal da Unidade de Gestão só tem lugar quando a sua formalização se efectua até ao dia vinte do respectivo mês, transitando para a reunião seguinte quando este pressuposto não se verifique.
- 3-Os pagamentos são processados de acordo com as transferências efectuadas pelo organismo intermediário.
- 4-O pedido de pagamento final deverá ser acompanhado do Relatório de Execução Final, através do qual, resumidamente, se dará conta da forma como decorreu a realização do projecto.
- 5-Se a Unidade de Gestão tomar conhecimento, nomeadamente através da acção fiscalizadora da Entidade Técnica Local, de que algum projecto aprovado não esteja a ser realizado em conformidade com o presente Regulamento e com o Contrato de Atribuição de Apoio, deve imediatamente proceder ao cancelamento dos apoios previstos para o projecto em causa e accionar as garantias prestadas com vista à recuperação dos montantes transferidos.

# Artigo 12°

#### Reembolso das ajudas

- 1-A rescisão do Contrato de Atribuição de Apoio implicará a restituição das ajudas já comparticipadas, acrescidas de juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor.
- 2-Copmpetirá ao tribunal da Comarca da sede da Entidade Gestora julgar e decidir em caso de litígio.

### Artigo 13°

### Disposições Finais

Tendo em vista assegurar a melhor execução possível do Programa LEADER + no Vale do Lima, e na medida em que a experiência adquirida for aconselhando, deverá a Unidade de Acompanhamento, por sua iniciativa ou por sugestão da Unidade de Gestão, introduzir as correcções, actualizações, aditamentos ou quaisquer outras formas de alteração ao presente Regulamento e submetê-las à aprovação do Gestor do Programa LEADER +.

### SECÇÃO II

### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### Artigo 14°

### Iniciativas de carácter material

São sujeitas a Regulamentação Especifica as Acções 1.1.1 – Aldeias de Tradição. Requalificação Urbana, 1.2.1 – Renovação e Conservação do Património Rural e 1.3.1 – Estruturas Rurais Edificadas e Equipamentos as quais ficam, vinculadas à elaboração e aprovação do Plano de Ordenamento Rural

- 1-São enquadráveis na acção 1.1.1 Aldeias de Tradição. Requalificação Urbana, iniciativas a levar a efeito nas Aldeias de Tradição que tenham em vista a requalificação do ambiente urbano, e identificadas com os seguintes tipos de projectos:
  - a) Reconstrução e/ou construção de estruturas para instalação ou funcionamento de equipamentos colectivos de apoio à comunidade;

- b) Arranjo e pavimentação de largos, pracetas ou logradouros, muros e outras referências patrimoniais que contribuam para a identidade da Aldeia;
- c) Reorganização de redes de infra-estruturas (redes de alimentação);
- d) Recuperação de fachadas;
- e) Arranjo de espaços verdes, arborização e ajardinamento;
- f) Aquisição de serviços projectos de engenharia e arquitectura e mão-de-obra.

2-São enquadráveis na acção 1.2.1 - Renovação e Conservação do Património Rural, iniciativas a levar a efeito nas Aldeias de Tradição que tenham em vista a recuperação do património edificado e a sua adaptação a Turismo de Aldeia com a criação de alojamento, a comercialização de produtos locais tradicionais ou a oferta de animação complementar, identificada com os seguintes tipos de projectos:

- a) Recuperação de casas para Turismo de Aldeia e equipamentos complementares;
- b) Decoração e arranjos interiores;
- g) Aquisição de serviços.

3-São enquadráveis na acção 1.3.1 Estruturas Rurais Edificadas e Equipamentos, iniciativas que tenham em vista a recuperação de estruturas de carácter rural consideradas como referências culturais significativas e a instalação de equipamentos locais de carácter social, turístico ou cultural, identificadas com os seguintes tipos de projectos:

- a) Recuperação e adaptação de pequenas estruturas e elementos rurais integrantes da humanização da paisagem;
- b) Recuperação de imóveis, capelas, oficinas, pequenos restaurantes e lojas típicas sem carácter produtivo;
- c) Criação de equipamentos locais de carácter social, turístico ou cultural;
- d) Aquisição de serviços.

## Artigo 15°

### Documentação complementar no processo de candidatura

1-Os processos de candidatura de projectos que prevêem a execução de obras e estão enquadrados nas Acções referidas no artigo anterior são instruídos de acordo com artigo 9º deste Regulamento e conterão ainda com os seguintes elementos:

- a) Extracto da carta à escala 1:25.000 dos Serviços Geográficos do Exército e do levantamento aerofotogramétrico à escala 1:10.000 (obtidos na respectiva Câmara Municipal) com a localização rigorosa da intervenção prevista e ainda, se for caso disso, da propriedade em que se integra e do acesso a partir de via classificada;
- b) Duas cópias do Projecto Geral de Arquitectura e de Arranjos Exteriores ou Enquadramento Paisagístico;
- c) Memória Descritiva do Projecto Técnico e estimativa orçamental, devidamente fundamentada, das obras a realizar;
- d) Fotografias a cores do local da intervenção, em formato 10₀15 cm, que explicitem as circunstâncias e a natureza do projecto;
- e) Toda a informação que for solicitada para definir claramente as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública existentes no local da intervenção (RAN, REN, Domínio Hídrico, Património Arquitectónico ou Arqueológico, etc..).

## Artigo 16°

### Regulamentação Técnica

Os projectos enquadráveis nas Acções referidas no Artigo 14º deste Regulamento, que tenham em vista a criação de alojamento turístico na perspectiva do Turismo de Aldeia ou de qualquer outra forma de Turismo em Espaço Rural em aglomerados classificados como Aldeias de Tradição, terão em conta o Regulamento Específico que definirá as Disposições de Carácter Técnico dos Projectos e Empreendimentos Turísticos das Aldeias de Tradição.